



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 009/2026 Lei**

**Dispensa de Licitação 004/2026**

**Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.034/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Nova Soure/BA, CEP 48460-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Nilton Carvalho de Lima, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **A & E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.987.831/0001-98, localizada na **Alameda das Águas, Município de Alagoinhas/BA**, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao processo administrativo nº 009/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no processo administrativo nº 009/2026, que trata da dispensa de licitação para a aquisição de bens, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

1.2. As partes declaram que o presente instrumento está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, bem como com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de uma solução tecnológica integrada, consubstanciada em equipamentos de sonorização profissional (microfones sem fio duplos, mesa de som de 16 canais, multicable e conectores) e equipamento de processamento de dados (notebook), conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A aquisição visa à modernização da infraestrutura do Plenário da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, com o fito de assegurar a otimização, a captação fidedigna, a gravação e a transmissão contínua das atividades legislativas, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência, garantindo a qualidade e a inteligibilidade das comunicações e o pleno atendimento ao interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de fornecimento de bens em remessa única, compreendendo a entrega de todos os equipamentos especificados no Termo de Referência, em conformidade com as quantidades e características técnicas ali estabelecidas.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

*Dantas*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

3.3. Após a entrega física, a CONTRATANTE realizará os testes e a verificação de funcionalidade dos equipamentos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, para atestar a plena adequação às especificações técnicas e a sua operacionalidade no ambiente do Plenário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega, instalação, testes, recebimento definitivo dos equipamentos e a quitação financeira, bem como o prazo de garantia dos bens.

4.2. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de garantia dos equipamentos, que será regido pelas condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), correspondente à aquisição dos equipamentos de áudio e informática, conforme a proposta da CONTRATADA e a pesquisa de preços que instruiu o processo administrativo.

5.2. O valor contratado inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto.

5.3. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: Unidade: 1010 – Câmara Municipal; Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Considerando a natureza da contratação (aquisição de bens com entrega única) e o prazo de execução, não haverá previsão de reajuste de preços para o presente Contrato.

6.2. Eventuais alterações de preços decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro, serão tratadas conforme a Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas fases, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Recebimento Provisório: Será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega física dos equipamentos, mediante verificação visual da integridade, conformidade com as quantidades e modelos solicitados, e ausência de avarias no transporte.

7.1.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá após a realização dos testes de funcionalidade e desempenho dos equipamentos, atestando a plena adequação às especificações técnicas e a sua operacionalidade no ambiente do Plenário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, por comissão ou servidor designado para tal finalidade, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo

*e Dantas*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

do objeto e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

7.3. É vedado qualquer tipo de pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados \*pro rata die\*, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, dentro do prazo acordado.

8.2. Deverá a CONTRATADA arcar com todos os custos e responsabilidades inerentes ao transporte, seguro, descarga e eventual instalação dos materiais, bem como fornecer toda a documentação fiscal e os respectivos termos de garantia dos fabricantes.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender às reclamações sobre o objeto contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequação dos equipamentos fornecidos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

9.2. Efetuar o recebimento dos bens nos prazos e condições estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

9.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observando as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sétima.

9.4. Fornecer as informações e o suporte necessários para a regular execução do objeto, zelando pela estrita observância das cláusulas contratuais e das disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, com poderes para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

*de Dantas*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

10.2. O fiscal do contrato terá acesso a todas as informações e documentos relativos à execução do objeto, podendo solicitar esclarecimentos, providências e ajustes à CONTRATADA, que deverá atendê-los prontamente.

10.3. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, nem a transfere para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

11.1. A CONTRATADA garante que os equipamentos fornecidos são novos, de primeira linha, sem defeitos de fabricação ou vícios ocultos, e que atendem integralmente às especificações técnicas exigidas.

11.2. A garantia mínima dos equipamentos será a oferecida pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

11.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado.

11.4. Em virtude da natureza do objeto e do valor da contratação, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE**

12.1. A CONTRATADA declara estar ciente e se compromete a cumprir as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação, em especial no que tange à gestão de resíduos eletrônicos.

12.2. A CONTRATADA deverá, ao final da vida útil dos equipamentos fornecidos, ou em caso de substituição, promover o descarte ecologicamente correto dos resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis, por meio de logística reversa ou destinação a pontos de coleta e reciclagem autorizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, total ou parcialmente, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 155 a 163, e demais normas aplicáveis, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

13.3. A multa por inexecução parcial ou atraso injustificado será de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou do contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, amigavelmente ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

*Handwritten signature: Dantas*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

14.2. A rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a retenção de créditos devidos e a execução de eventuais garantias, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que couber à execução do presente Contrato.

15.2. Caso a execução do objeto envolva o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E PNCP**

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia.

16.2. A CONTRATANTE garantirá a transparência de todas as informações relativas à execução contratual, disponibilizando-as em seus canais oficiais de comunicação, em conformidade com a legislação de acesso à informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. As partes reconhecem o direito à manutenção das condições econômico-financeiras iniciais do Contrato, nos termos do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do contrato, as partes poderão solicitar a revisão do valor contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e análise da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial do presente Contrato, bem como a subcontratação do objeto, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.2. A autorização para subcontratação, se concedida, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA declara que não praticou, não praticará e não permitirá que seus sócios, administradores, empregados ou prepostos pratiquem quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19.2. O descumprimento desta cláusula implicará a rescisão do Contrato, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

*e Dantas*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

decorrentes da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Soure/BA, 06 de maio de 2026..

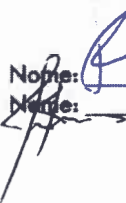
  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Soure Nilton Carvalho de Lima Vereador – Presidente

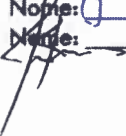
CONTRATADA: A & E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.987.831/0001-98

Fiscal de Contrato



Testemunhas:

Nome:  - CPF: 668.191.965-51

Nome:  - CPF: 501.980.845-87



49.987.831/0001-98

A & E COMÉRCIO E SERVIÇOS

AVENIDA PAULO AFONSO Nº 91  
PRAÇA KENNEDY - CEP:  
ALAGOINHAS - BA



# DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES  
LTDA:219042030  
00182

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 351

BAHIA - 06 de Maio de 2026 - Quarta-feira

## Atos Administrativos

### Câmara Municipal de Nova Soure publica:

- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026 - PROCESSO: Administrativo nº 009/2026 – Dispensa nº 004/2026.*
- *Ato de Adjudicação e Homologação – Dispensa de Licitação nº 004/2026*

#### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso I do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.camaranovasoure.ba.gov.br](http://www.camaranovasoure.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Ato de Adjudicação e Homologação – Dispensa de Licitação nº 004/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e a instrução do processo respectivo, inclusive quanto à hipótese do art. 75, inciso II, **RESOLVE:**

Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2026, aquisição de uma solução tecnológica integrada, consubstanciada em equipamentos de sonorização profissional (microfones sem fio duplos, mesa de som de 16 canais, multicabo e conectores) e equipamento de processamento de dados (notebook). Esta aquisição é essencial para a modernização da infraestrutura do Plenário, visando assegurar a otimização, a captação fidedigna, a gravação e a transmissão contínua das atividades legislativas, à empresa vencedora.

Homologar o resultado do certame, declarando vencedora a empresa **A & E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.987.831/0001-98**, localizada na **Alameda das Águas, Município de Alagoinhas/BA**, por apresentar o **menor preço global**, em consonância com o critério adotado, totalizando **R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)**;

1. Determinar a adoção das providências subsequentes: publicação do extrato no órgão oficial e no PNCP, emissão da Nota de Empenho/contrato (conforme aplicável), bem como as demais medidas necessárias à execução contratual.

Nova Soure/BA, 06 de maio de 2026.

Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000  
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992  
Site: [www.cmnovasoure.ba.gov.br](http://www.cmnovasoure.ba.gov.br)

Este documento está disponibilizado no site: [www.camaranovasoure.ba.gov.br](http://www.camaranovasoure.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026

PROCESSO: Administrativo nº 009/2026 – Dispensa nº 004/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Soure – BA (CNPJ: 04.865.130/0001-48).

CONTRATADA: **A & COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.987.831/0001-98**

OBJETO: aquisição de uma solução tecnológica integrada, consubstanciada em equipamentos de sonorização profissional (microfones sem fio duplos, mesa de som de 16 canais, multicabo e conectores) e equipamento de processamento de dados (notebook), conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)**

DOTAÇÃO: Unidade 1010, Atividade 2002, Elementos 4.4.90.52 e Fonte 1500. VIGÊNCIA: Até 31/12/2026. FISCAL: Bruna Leticia Santana Pimentel. NILTON CARVALHO DE LIMA; Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure. 06 de maio de 2026.